

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA

BREVE RELATO

A empresa protocolou impugnação ao edital de Concorrência nº 02/2023 alegando em suma o que segue:

PRELIMINARMENTE

<u>DA INTEMPESTIVIDADE</u>

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 16 de novembro para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início.

O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 09, sendo o dia 10 o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 10 de novembro de 2013, poderia a impugnante ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto á Comissão Permanente de Licitação.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

- 8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente instrumento, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93;
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93).

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais, nos teros do art.41,§2º da Lei.8666/93.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recursos



DO MÉRITO

Da indevida desconsideração de tributos na estimativa de custos

A empresa FRB ESTACIONAMENTOS, realizou pedido de impugnação do Edital em face do item 16.3.1 (G)- Estimativa dos custos com impostos mensal, do Edital de Concorrência 02/2023 – FMV, alegando que desconsiderou-se a incidencia de outros tributos, especificamente, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) e o adicional de IRPJ.

Acrescenta que o montante total aparentemente omitido na projeção de custos, a partir dos valores estimados de arrecadação, se aproxima de R\$14.320,00 (quatorze mil, trezentos e vinte reais) mensais, uma vez observadas as aliquotas e presunções impostas na legislação regente da matéria.

Requer a retificação do Edital, com a alteração, destacadamente, dos itens 16.3.1 (g) e 16.3.1 (j), a fim de que passe a constar, na estimativa de custo mensal, com impostos, a incidencia de Imposto de Renda Pesso Jurídica, do seu adicional, e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido.

A alegação não proposta, considerando analise anterior realizada pelo TCE/SC - Tribunal de Contas do Estado de SC, é preciso ratificar, que estudos, levantamentos, dados, números e projeções em projetos de delegação de servicos publicos a iniciativa privada, possuem natureza meramente referencial, não vinculando as partes.

Ainda assim, os impostos abordados pelo impugnante, são de acordo com o enquadramento fiscal de tributação de cada empresa, bem como com a própria lucratividade da empresa (caso haja) e não apenas da própria operação.

Os impostos previstos nos estudos, são inerentes e de fato da própria operação, diferentemente dos demais impostos que estão diretamente relacionados ao enquadramento tributário de cada participante.

Ainda faz constar uma alta e espaça lucratividade prevista na própria planilha sugerida, que no caso, deverá ser analisada e realizada conforme as características próprias de cada interessado.

2.2 Da Quantidade mínima de parquimetros

O Impugnante alega que há contradição no quantitativo mínimo de



equipamentos do tipo parquímetro a serem instalados nas vias públicas do Município, com significado impacto a depender da monta que efetivamente regrará o contrato celebrado, entretanto não há divergência.

A planilha orientativa apresentada no referido edital, apresenta a quantidade de 12 parquímetros, que corresponde a 1 parquímetro para cada 50 vagas de estacionamento rotativo, conforme delineado no item 12 do Termo de Referência do respectivo processo licitatório.

Desta forma, entendemos estar bastante esclarecedor a questão das necessidades técnicas, ou seja, 1(um) parquímetro para cada 50 (cinquenta) vagas.

DECISÃO

Por todo o acima exposto, recebemos a Impugnação intempetistiva, porém não conhecemos e não acolhemos suas razões.

Navegantes, 14 de novembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FERNANDA HASSMANN – Presidente; LEILA MENGARDA – Membro; TATIANA DE ALENCAR CARLINI – Membro; ALEXANDRE VAGNER COELHO – Membro; PATRÍCIA APARECIDA GUALBERTO – Membro.